



Proc. Administrativo 8- 7.752/2025

De: Célia O. - SIC-ADM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 15/09/2025 às 12:36:16

Setores envolvidos:

SIC, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SIC-ADM

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Boa tarde!

Segue anexo conforme solicitado, Autorização/Justificativa para publicação no PNCP.

Sem mais.

Att.

—

Célia Regina de Queiroz

Núcleo de Apoio ao Comércio

Secretaria de Indústria e Comércio

Anexos:

Autorizacao_Justificativa_Materiais_Viaconnect.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2590/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100504/2025
SECRETARIA DE	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FORNECEDOR	VIACONNECT TELECOM. COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ/MF Nº	08.010.082.0001/67
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	7756/2025
EMPENHO Nº	010903/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SALA DE INFORMÁTICA DO PCFP/SENAI.
VALOR GLOBAL	R\$1.384,37

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a aquisição de materiais, para a Implantação da Nova sala de Informática no PCFP - Programa Comunitário de Formação Profissional/Senai, onde é oferecido Cursos Profissionalizantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitat é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei



previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$62.725,29 [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

II - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é única, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista a urgência na manutenção do equipamento que é de uso contínuo no setor de PCFP em serviços contínuos.

III - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



IV - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Fornecedor se deu exclusivamente, pois se prontificou a entregar o produto de acordo com o pedido e também por oferecer o menor preço comparado aos outros fornecedores.

VII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços a que se refere nos termos do Decreto Municipal 8.057/2, nesse caso, foi feita através do envio de orçamentos por algumas empresas. O preço ofertado pela contratada está descrito na planilha anexa e a mesma se comprometeu em manter o mesmo valor até o final do processo.



VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº339030240000 ; Reserva nº 5795 - Material para manutenção de bens imóveis - Geral - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 15 de Setembro de 2025.

RODRIGO BRONDI DE CASTILHO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE2-7191-E49D-BDB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO BRONDI DE CASTILHO (CPF 356.XXX.XXX-57) em 15/09/2025 18:25:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9FE2-7191-E49D-BDB5>